



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.654,
DE 2025**

Apresentação: 05/12/2025 11:49:52.902 - CESPO
SBT-A 1 CESPO => PL 3654/2025

SBT-A n.1

Dispõe sobre a vedação de integração em representações desportivas oficiais da República Federativa do Brasil em competições de âmbito nacional ou internacional, aplicável como sanção acessória a atletas, membros da comissão técnica, dirigentes esportivos e demais integrantes de delegação oficial de organizações esportivas que integram o Sistema Nacional do Esporte condenados mediante decisão transitada em julgado pela prática de crimes hediondos ou de crimes cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas, ou pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será aplicada como pena acessória aos réus atletas, membros da comissão técnica, dirigentes esportivos e demais integrantes de delegação oficial de organizações esportivas que integram o Sistema Nacional do Esporte, condenados com trânsito em julgado por crimes hediondos e por crimes praticados contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas, ou pessoas com deficiência a vedação de participação em delegações esportivas oficiais que representam o Brasil em competições de caráter nacional ou internacional.

Parágrafo único. A vedação referida no caput aplica-se a condenações com trânsito em julgado por:

- I – crimes hediondos, nos termos da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990;
- II – crimes praticados contra a mulher, com fundamento na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254536837700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



* C D 2 5 4 5 3 6 8 3 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO DO ESPORTE

III – crimes praticados contra crianças ou adolescentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

IV – crimes praticados contra pessoas idosas, definidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

V – crimes praticados contra pessoas com deficiência, definidas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º Considera-se delegação esportiva oficial aquela composta por representantes designados por entidades que integram o Sistema Nacional do Esporte (Sinesp).

Art. 3º Caberá à entidade organizadora ou responsável pela delegação oficial exigir dos integrantes certidão de antecedentes criminais atualizada e verificar eventual ocorrência de sentenças condenatórias transitadas em julgado nos termos desta lei.

Art. 4º Os órgãos públicos que tenham concedido prêmios, homenagens e condecorações oficiais a pessoas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 1º deverão proceder à imediata anulação do ato de premiação, com a correspondente retirada simbólica e material do título ou reconhecimento concedido.

§ 1º A anulação referida no caput deverá ser formalmente comunicada aos registros oficiais, bancos de dados, museus ou arquivos que contenham menção à premiação ou homenagem, para fins de correção.

§ 2º Quando houver repasse de valores públicos em decorrência da premiação anulada, caberá à autoridade competente instaurar processo administrativo para ressarcimento aos cofres públicos, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta lei ensejará responsabilização administrativa dos dirigentes responsáveis, bem como sanções aplicáveis à entidade esportiva, incluídas advertência, multa e, em casos de reincidência, a suspensão de repasses de verbas públicas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2025.

Apresentação: 05/12/2025 11:49:52.902 - CESPO
SBT-A 1 CESPO => PL 3654/2025
SBT-A n.1

Deputada Laura Carneiro
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254536837700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



* C D 2 2 5 4 5 3 6 8 3 7 7 0 0 *